

CONTRATO N° 200/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO COM O SRº. JUNIO CICERO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 35,450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, n°. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Srº. Prefeito Gerson Henrique de Melo, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 140 – Centro – Garanhuns – PE, portadora da cédula de Identidade n°. 1.073.582-SSP-PE e CPF n°. 030.766.874-68, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Srº. **JUNIO CICERO DA SILVA**, CPF: n°. 038.780.924-40, RG 8.682.550 SDS/PE residente na Avenida Caruaru, 837, Heliópolis - Garanhuns-PE, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de troca de lona de freio e trocar as mangueiras de ar do veículo Ônibus de placa PEY-6969 e PEY-4245.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 1.480,00** (Um mil quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em parcelas única pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pelas a Secretaria solicitante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.	Poder Executivo
07.	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
00.	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
12.361.1217.2044.0000	Gestão Administrativa do Plano de Ações Articuladas - PAR
33.90.36	Outros Serviços – Pessoa Física

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

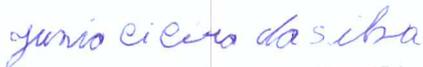
7.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei n° 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

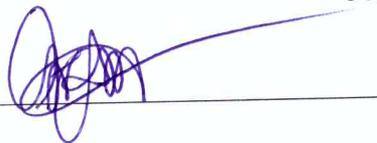
8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 05 de outubro de 2016.


GERSON HENRIQUE DE MELO
Contratante


JUNIO CICERO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHA:

